

- Projeto de Lei nº 014, de 01.06.2021.
- Autoria: Wellington Faustino Fernandes.
- Parecer: Objetiva dispor sobre a proibição de queimadas em localidades municipais e outras providências.

Assim o faz exercitando principal mister, que é o de legislar, previsto no art. 61 da LO, dentre outros permissivos legais.

De igual modo, sem verificarmos algum vício de iniciativa.

Tais iniciativas pipocam similarmente pelo país afora, obviamente nutrindo as mesmas preocupações e cautelas do legislador com o espaço local, circunscritas à proteção e manutenção do meio ambiente saudável e equilibrado, bem como evitar riscos para a vida humana, dos animais ou plantas.

Para ilustrar, declinamos que a Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605 de 1998, em seu artigo 54, descreve o crime de poluição, que consiste no ato de causar poluição, de qualquer forma, que coloque em risco a saúde humana ou segurança dos animais ou destrua a flora. Um exemplo clássico desse tipo de crime é a queimada de lixo doméstico, que emite poluição na forma de fumaça, causa risco de incêndio para as habitações locais, destrói a vegetação e pode causar a morte de animais que ocupem as redondezas.

Isto posto, afora algumas inobservâncias da boa técnica residentes no art. 1º, § 2º do art. 3º, e art. 9º, sugerimos aprovação.

Q, 2 de junho de 2021.

  
Wilian Martins da Silva - Adv.